



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
Gabinete do Prefeito

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

DECRETO Nº 176/2018 de 12/12/2018

“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL 13 DE MAIO E JARDIM GUARANORTE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO II, ART. 15, INCISO I, ART. 16, ART. 28 E ART. 32 DA LEI FEDERAL 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA, QUE VISA ASSEGURAR O ORDENAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE PARA A GARANTIA DO BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES, CONFORME ESTABELECIDO PELO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DA LEI FEDERAL 13.465/217 QUE ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR AR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO DIREITO SOCIAL À MORADIA COMO MEIO PARA ESTABELECE O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Especifico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal **13 DE MAIO E JARDIM GUARANORTE**, situado no Município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento nos Art. 13, inciso II e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

ARTIGO 2º - Para instaurar a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Cidade, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimentos administrativos, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
Gabinete do Prefeito

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

ARTIGO 3º - Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constante no Art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal 13 DE MAIO E JARDIM GUARANORTE.

§ 1º - Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23 § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais de RURB-S ou aos atos registrais da REURB-S constante do art. 13 da Lei Federal 13.465/2017.

§ 3º - O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º - Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 15 da lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 12/12/2018.
NP 1722/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional